



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.248 / 2025

Institui no Calendário Oficial de eventos do Município de Muriaé - MG, a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé – MG, a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO.

Parágrafo único. A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” será celebrada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II – fomentar a economia solidaria e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos da população, propagandas publicitarias, distribuição de folhetos informativos e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, será responsável pela organização da “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado o Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO
DE OLIVEIRA:
28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA-32285182649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA,28285182649
Resão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.05 15:21:01-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé